



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 11 • São Paulo, sábado, 14 de janeiro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.446, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Atualiza dotações em conformidade aos artigos 12 e 13 da Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a determinação do artigo 12 da Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a proceder as movimentações orçamentárias por decreto, mediante o remanejamento de recursos em favor da São Paulo Previdência - SPPREV, de modo a adequar os registros contábeis para a cobertura da insuficiência financeira dos regimes de previdência a metodologia preconizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Considerando a determinação do artigo 13 da mesma Lei, para que o Poder Executivo providencie, mediante decreto, os ajustes orçamentários dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, adequando-os aos procedimentos contábeis específicos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Decreta:

Artigo 1º - Em atendimento ao que estabelecem as disposições dos artigos 12 e 13 da Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2023, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, os valores referentes às fontes de recursos e às dotações relacionadas à São Paulo Previdência - SPPREV e ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ficam ajustados conforme discriminação constante nos seguintes quadros:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	LOA	AJUSTE	LOA AJUSTADA
1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	292.227.281.020	24.144.511.719	316.371.792.739
1.1 - RECEITAS CORRENTES	278.807.220.168	24.144.511.719	302.951.731.887
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	254.262.931.949		254.262.931.949
CONTRIBUIÇÕES	92.862.362		92.862.362
RECEITA PATRIMONIAL	10.392.585.237		10.392.585.237
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.588.009		7.588.009
RECEITA INDUSTRIAL	3.487.402		3.487.402
RECEITA DE SERVIÇOS	1.288.057.523		1.288.057.523
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.906.713.268	24.144.511.719	36.051.224.987
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	852.994.418		852.994.418
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	13.420.060.852		13.420.060.852
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.113.306.222		7.113.306.222
ALIENAÇÃO DE BENS	3.526.079.165		3.526.079.165
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	270		270
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	47.826.608		47.826.608
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.732.848.587		2.732.848.587
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	62.237.429.426	(20.866.596.481)	41.370.832.945
2.1 - RECEITAS CORRENTES	58.557.953.483	(20.866.596.481)	37.691.357.002
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.679.475.943		3.679.475.943
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(37.056.312.832)	20.866.596.481	(16.189.716.351)
3.1 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	(35.554.173.627)	20.866.596.481	(14.687.577.146)
3.2 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	(1.502.139.205)		(1.502.139.205)
SUBTOTAL	317.408.397.614	24.144.511.719	341.552.909.333
RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÕES FUNDEB		(34.493.511.719)	(34.493.511.719)
RECEITA TOTAL	317.408.397.614	(10.349.000.000)	307.059.397.614

DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES AJUSTADAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	VALOR LEI	AJUSTES DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DO FUNDEB	DOTAÇÃO AJUSTADA
FISCAL	237.895.258.418	-10.349.000.000	227.546.258.418
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.491.136.734	0	1.491.136.734
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.148.701.152	0	1.148.701.152
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	15.533.350.047	0	15.533.350.047
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	83.985.228	0	83.985.228
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	49.515.909.459	-19.835.060.432	29.680.849.027
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	23.347.842.261	-67.700.974	23.280.141.287
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1.260.100.577	-5.293.688	1.254.806.889
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.092.333.248	-52.678.882	1.039.654.366
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	9.779.988.658	-79.340.176	9.700.648.482
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	682.984.196	-40.386.086	642.598.110
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	27.166.308.934	-10.410.043.117	16.756.265.817
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	4.238.631.205	-25.125.005	4.213.506.200
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	99.220.356.211	0	99.220.356.211
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.416.153.763	-1.047.019	1.415.106.744
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	3.969.855.200	-86.977.015	3.882.878.185
MINISTÉRIO PÚBLICO	3.070.365.063	0	3.070.365.063
CASA CIVIL	84.974.984	-1.250.654	83.724.330
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.373.390.809	-12.296.991	1.361.093.818
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	13.139.234.669	-641.491	13.138.593.178
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	5.646.641.547	0	5.646.641.547
SECRETARIA DE PROJETOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS	20.206.273	0	20.206.273
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	2.271.449.518	-297.548.844	1.973.900.674
SECRETARIA DE ESPORTES	365.274.205	-8.257.963	357.016.242
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	1.203.828.053	0	1.203.828.053
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	68.334.011	0	68.334.011
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS	658.470.078	-448.859	658.021.219
SECRETARIA DE GOVERNO	3.022.470.094	-15.934.402	3.006.535.692
SECRETARIA ESP. DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	2.737.145	0	2.737.145
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO	514.656.830	0	514.656.830
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	37.722.141	0	37.722.141
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.971.200	0	65.971.200
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	-33.598.105.075	20.591.031.598	-13.007.073.477
SEGURIDADE SOCIAL	79.513.139.196	0	79.513.139.196
SECRETARIA DA SAÚDE	29.409.773.568	-260.140.287	29.149.633.281
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	1.542.411.030	0	1.542.411.030
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	293.724.047	-2.114.517	291.609.530
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.687.957.347	-13.310.079	1.674.647.268
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO	49.329.164.907	0	49.329.164.907
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	-2.749.891.703	275.564.883	-2.474.326.820
TOTAL	317.408.397.614	-10.349.000.000	307.059.397.614

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 13 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 67.447, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2023, e dá providências correlatas

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição do Estado; as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes; as normas gerais de Direito Financeiro contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; as normas de finanças públicas fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2023 - LOA;

Considerando o imperativo legal de assegurar na execução orçamentária o princípio do equilíbrio entre despesas e receitas, estabelecido pela Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, com a adoção de procedimentos que ajustem a realização do gasto ao comportamento efetivo da arrecadação, a fim de resguardar a estabilidade financeira do Tesouro do Estado;

Considerando o firme propósito de cumprir as metas fiscais estabelecidas para o exercício e, ao mesmo tempo, dar efetividade à realização do programa de Governo e eficiência ao uso dos recursos, e que para tanto, faz-se necessário adotar critérios seletivos na realização das despesas públicas,

Considerando as atualizações de dotações em conformidade com os artigos 12 e 13 da Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:

Artigo 1º - O processo de execução do Orçamento do Estado de São Paulo, aprovado pela Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, observará as normas deste decreto e será obrigatoriamente realizado, em tempo real, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP com o registro de todos os atos relativos à movimentação orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

Artigo 2º - As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, às Autarquias, às Fundações, aos Fundos Especiais, aos Fundos Especiais de Despesa, aos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento e às Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes de acordo com o conceito estabelecido pelo inciso III do artigo 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e, no que couber, às demais sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM manterá, em sistemas próprios, os registros dos demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios para cumprir disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que institui o regime de previdência complementar no Estado de São Paulo, ficando dispensada de atender ao "caput" deste artigo.

CAPÍTULO I

Do Processo de Execução

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 3º - A gestão dos recursos orçamentários e financeiros far-se-á através das seguintes unidades:

I - Unidade Gestora Orçamentária - UGO, unidade gerenciadora e controladora das dotações de cada Unidade Orçamentária, que centraliza todas as operações de natureza orçamentária, dentre as quais, a distribuição de recursos às Unidades Gestoras Executoras e aos Fundos Especiais, Fundos Especiais de Despesa e Fundos Especiais de Financiamento e Investimento;

II - Unidade Gestora Financeira - UGF, unidade responsável pela gestão e controle dos recursos financeiros, que centraliza as operações e transações bancárias;

III - Unidade Gestora Executora - UGE, unidade administrativa codificada no SIAFEM/SP, integrante da estrutura dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e das Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa.

§ 1º - Toda Unidade de Despesa constitui uma Unidade Gestora Executora.

§ 2º - Nas Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes, a gestão orçamentária e financeira será única, abrangendo as atribuições da Unidade Gestora Financeira e da Unidade Gestora Orçamentária, podendo ser desdobrada em Unidades Gestoras Executoras, com as atribuições definidas no inciso III deste artigo, visando à descentralização e à racionalização na aplicação dos recursos orçamentários.

§ 3º - Para efeito de operacionalização no SIAFEM/SP, os Fundos Especiais, os Fundos Especiais de Despesa e os Fundos Especiais de Financiamento e Investimento, são, concomitantemente, Unidades Gestoras Financeiras e Unidades Gestoras Executoras.

Artigo 4º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde previstos na lei orçamentária anual e alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FUNDES (UO 09012), da Secretaria da Saúde, na forma autorizada pela lei de diretrizes orçamentárias, serão executados:

I - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta da Secretaria da Saúde, conforme programação detalhada em anexo específico da lei orçamentária anual, cabendo à unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde (UO 09012), na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar as transferências das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, cabendo à unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde (UO 09012) providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e grupo de despesa.

Seção II

Da Discriminação Detalhada da Receita

Artigo 5º - A discriminação da receita é a constante na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022 e seu detalhamento será editado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Seção III

Da Distribuição das Dotações Orçamentárias

Artigo 6º - A distribuição das dotações orçamentárias aprovadas pela Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022 será automaticamente disponibilizada no SIAFEM/SP, observado o seguinte detalhamento:

I - classificação institucional por Órgão e Unidade Orçamentária;

II - classificação funcional por função e subfunção;

III - estrutura programática, composta por programa, atividade e projeto;

IV - classificação da despesa por natureza até o nível de elemento; e

V - fonte de recursos.

Artigo 7º - As Unidades Gestoras Orçamentárias procederão à distribuição da dotação orçamentária para as respectivas Unidades Gestoras Executoras mediante Nota de Crédito.

Seção IV

Da Programação Orçamentária da Despesa do Estado

Artigo 8º - A Programação Orçamentária da Despesa do Estado é apresentada no Anexo deste decreto e reflete as dotações estabelecidas no orçamento aprovado pela Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, distribuídas em quotas, sendo uma contingenciada e as demais, mensais, correspondendo aos limites orçamentários, compatibilizados com as projeções das disponibilidades para o exercício.

§ 1º - A distribuição das dotações orçamentárias, por quotas, constantes do Anexo deste decreto, será automaticamente disponibilizada no SIAFEM/SP com o seguinte detalhamento:

1. classificação institucional por Unidade Orçamentária;

2. classificação da despesa por natureza até o nível de grupo;

3. fonte de recursos.

§ 2º - A distribuição das quotas mensais das Unidades Gestoras Orçamentárias para as Unidades Gestoras Executoras será realizada mediante Nota de Lançamento.

Artigo 9º - Os recursos próprios de Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes, os recursos vinculados e as dotações disponíveis às Universidades Estaduais e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, deverão obedecer à distribuição de 1/12 (um doze avos) em cada quota mensal.

Artigo 10 - O limite de empenhamento mensal dos recursos próprios e vinculados, fixado na Programação Orçamentária da Despesa do Estado, poderá ser automaticamente ampliado mediante antecipação de quotas vincendas, limitadas ao valor do excesso de arrecadação verificado mensalmente e ao total orçado para o exercício.